LEI Nº 3.787, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a criação do Quadro de Empregos Públicos para fins de execução específica do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica criado o quadro de Empregos Públicos para fins de execução especifica do NASF - Núcleo de Apoio à Saúde da Família, criado pelo Ministério da Saúde em 2008, atualmente regulamentados pela Portaria nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, que tem como objetivo apoiar a consolidação da Atenção Básica no Brasil, ampliando as ofertas de saúde na rede de serviços, assim como a resolutividade, a abrangência e o alvo das ações.

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO DE TERMOS

Artigo 2º Para os efeitos desta Lei são adotadas as seguintes definições:

I - Quadro de Empregos Públicos: é o conjunto de empregos que integrarão quadro específico regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e legislação trabalhista complementar e distinto para todos os efeitos legais, do quadro permanente de pessoal do Poder Executivo Municipal, preenchido mediante realização processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, conforme a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação;

II - Emprego: é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um empregado público, identificando-se pelas particularidades de criação por Lei, denominação própria, número de vagas, carga horária de trabalho e salário correspondente;

III - Empregos do Núcleo de Apoio a Saúde da Família: é o conjunto de empregos que dizem respeito a atividades profissionais específicas, quanto à natureza do referido programa para o seu desempenho;

IV – Salário: retribuição paga pelo Erário Público pela relação laboral prestado pelo empregado público, conforme a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade de cada emprego;

V - Acessórios: são as vantagens decorrentes de autorização em lei, podendo classificar em adicionais e gratificações;

VI - Remuneração: é o total dos ganhos, englobadas genericamente todas as verbas, compondo o salário básico, ou seja, o principal e os acessórios.

CAPÍTULO II
DO QUADRO DE EMPREGOS

Artigo 3º O Quadro de Empregos será integrado por empregos públicos, cujas respectivas atribuições correspondem ao exercício de trabalhos continuados e indispensáveis ao desenvolvimento do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF.

Artigo 4º Os empregos públicos do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF, os quais formam o "QUADRO DE EMPREGOS DO NASF" são os constantes do "Anexo I", que integra a presente Lei.

Artigo 5º No Quadro de Empregos do NASF, Anexo I, constará cada emprego, número de vagas, carga horária semanal, requisitos, salário e atribuições correspondentes aos empregos.

Artigo 6º A estrutura básica dos Empregos do NASF fundamenta-se na similaridade, configurando-se como equipes multiprofissionais que atuam de forma integrada com as equipes de Saúde da Família (ESF), as equipes de atenção básica para populações específicas (consultórios na rua, equipes ribeirinhas e fluviais) e com o Programa Academia da Saúde.

Parágrafo único. Esta atuação integrada permite realizar discussões de casos clínicos, possibilita o atendimento compartilhado entre profissionais tanto na Unidade de Saúde como nas visitas domiciliares, permite a construção conjunta de projetos terapêuticos de forma que amplia e qualifica as intervenções no território e na saúde de grupos populacionais. Essas ações de saúde também podem ser intersetoriais, com foco prioritário nas ações de prevenção e promoção da saúde.

Artigo 7º Nos empregos integrantes Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF, sem prejuízo da execução das atribuições do emprego e respectivo programa, ficam reservados 5% (cinco por cento) para portadores de deficiências (inciso VIII do art. 37 da Constituição Federal).

CAPÍTULO III
DO SALÁRIO

Artigo 8º Considera-se salário a contrapartida em espécie, regularmente paga pelo Poder Executivo, por período mensal de serviço, ao servidor ocupante de emprego público, pelo efetivo serviço prestado.

§1º O empregado público perceberá salário proporcional ao período mensal, quando o período da prestação de serviço for inferior ao mensal.

§2º As faltas ao serviço, não justificadas, ou não comprovadas, por lei serão descontadas do salário mensal do empregado e computadas para efeito de concessão das férias, nos termos da legislação trabalhista.

§3º Os valores constantes do Anexo I, somente poderão ser alterados por lei específica de iniciativa do Poder Executivo Municipal, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data.

§4º A data base dos Servidores do Quadro de que trata a presente Lei será coincidente com a dos Servidores da Prefeitura.

Artigo 9º Não se estende aos empregados contratados sob a égide desta Lei o benefício do Vale Alimentação fornecido aos servidores municipais do quadro permanente.

Artigo 10 A Administração Pública poderá rescindir unilateralmente o contrato de trabalho dos profissionais do NASF na ocorrência das seguintes hipóteses:

I - Prática de falta grave, dentre as enumeradas no art.482 da CLT;

II- Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III - Necessidade de redução do quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da lei complementar a que se refere o art. 169 da Constituição Federal;

IV - Insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se estabelece o inciso I deste artigo;

V - Em caso de término do programa da Estratégia da Saúde da Família realizado pela União com o fim de repasse de verbas federais.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 11 Caberá à Secretaria de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, a administração do Quadro de Empregos da Saúde de que trata esta Lei.

Artigo12 O Poder Executivo poderá regulamentará as disposições dapresente Lei.

Artigo13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Adamantina, 19 de outubro de 2017.

MARCIO CARDIM
Prefeito do Município

LEI Nº 3.787, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a criação do Quadro de Empregos Públicos para fins de execução específica do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF e dá outras providências.

ANEXO I

QUADRO DE EMPREGOS – NASF

ASSISTENTE SOCIAL – CBO 2516-05

Quantidade: 01

Atribuições: Identificar em conjunto com as equipes SF e a comunidade, as atividades, as ações e as práticas a serem adotadas em cada uma das áreas cobertas. Identificar em conjunto com as equipes SF e a comunidade, o público prioritário a cada uma das ações. Planejar ações e desenvolver educação permanente. Acolher os usuários e humanizar a atenção. Desenvolver ações compartilhadas para uma intervenção interdisciplinar, com troca de saberes, capacitação e responsabilidades mútuas, gerando experiência para os profissionais envolvidos. Desenvolver intervenções específicas do profissional do NASF com os usuários e/ou famílias, com discussão e negociação com os profissionais da equipe de saúde da família. Desenvolver coletivamente, com vistas à intersetorialidade, ações que se integrem a outras políticas sociais como: educação, esporte, cultura, trabalho, lazer, entre outras. Elaborar projetos terapêuticos individuais, por meio de discussões periódicas que permitam a apropriação coletiva pelas equipes SF e o NASF do acompanhamento dos usuários, realizando ações multiprofissionais e transdisciplinares, desenvolvendo a responsabilidade compartilhada. Capacitar as equipes das equipes SF para desenvolvimento das ferramentas do apoio matricial. Participar de reuniões de equipe das equipes SF para discutir casos ou temas pertinentes, tendo o apoio matricial como metodologia norteadora do processo. Registrar ações em prontuários ou livro ata específico. Realizar visitas domiciliares compartilhadas com as equipes SF visando o acompanhamento/orientação do usuário, desenvolvendo técnicas para qualificar essa ação de saúde. Organizar o processo de trabalho com base na saúde do território utilizando dados epidemiológicos e indicadores de saúde. Promover a gestão integrada e a participação dos usuários nas decisões, por meio de organização participativa com os conselhos locais e/ou municipais de saúde. Realizar as atividades de área/setor, seguindo as determinações do Gestor imediato. Atender às famílias de forma integral, em conjunto

com as equipes SF, estimulando a reflexão sobre o conhecimento dessas famílias como espações de desenvolvimento individual e grupal, sua dinâmica e crises potenciais. Possibilitar e compartilhar técnicas que identifiquem oportunidades de geração de renda e desenvolvimento sustentável na comunidade ou de estratégias que propiciem o exercício da cidadania em sua plenitude, com as equipes SF e a comunidade. Produzir estratégias que fomentem e fortaleçam redes de suporte social. Identificar, articular e disponibilizar, junto às equipes SF, rede de proteção social. Desenvolver junto às equipes SF estratégias para identificar e abordar problemas vinculados à violência, ao abuso de álcool e outras drogas. Atuar em parceria com grupos, entidades e movimentos sociais existentes na comunidade, contribuindo com o processo de mobilização, organização social. Promover espaços educativos com as equipes de SF visando sensibilizar e instrumentalizar os profissionais para a abordagem familiar. Elaborar mensalmente cronograma de atividades e apresentar ao gestor. Atender as normas e diretrizes dos manuais e cadernos da atenção básica voltados ao NASF. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato e/ou Gestor.Outras atividades determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Requisito do emprego: Nível superior completo com registro no Conselho de Classe.

Carga horária: 30 horas semanais.

Salário: R$ 2.357,35

FISIOTERAPEUTA– CBO 2236-05

Quantidade: 01

Atribuições: Identificar em conjunto com as equipes SF e a comunidade, as atividades, as ações e as práticas a serem adotadas em cada uma das áreas cobertas. Identificar em conjunto com as equipes SF e a comunidade, o público prioritário a cada uma das ações. Planejar ações e desenvolver educação permanente. Acolher os usuários e humanizar a atenção. Desenvolver ações compartilhadas para uma intervenção interdisciplinar, com troca de saberes, capacitação e responsabilidades mútuas, gerando experiência para os profissionais envolvidos. Desenvolver intervenções específicas do profissional do NASF com os usuários e/ou famílias, com discussão e negociação com os profissionais da equipe de saúde da família. Desenvolver coletivamente, com vistas à intersetorialidade, ações que se integrem a outras políticas sociais como: educação, esporte, cultura, trabalho, lazer, entre outras. Elaborar projetos terapêuticos individuais, por meio de discussões periódicas que permitam a apropriação coletiva pelas equipes SF e o NASF do acompanhamento dos usuários, realizando ações multiprofissionais e transdisciplinares, desenvolvendo a responsabilidade compartilhada. Capacitar as equipes das equipes SF para

desenvolvimento das ferramentas do apoio matricial. Participar de reuniões de equipe das equipes SF para discutir casos ou temas pertinentes, tendo o apoio matricial como metodologia norteadora do processo. Registrar ações em prontuários ou livro ata específico. Realizar visitas domiciliares compartilhadas com as equipes SF visando o acompanhamento/orientação do usuário, desenvolvendo técnicas para qualificar essa ação de saúde. Organizar o processo de trabalho com base na saúde do território utilizando dados epidemiológicos e indicadores de saúde. Promover a gestão integrada e a participação dos usuários nas decisões, por meio de organização participativa com os conselhos locais e/ou municipais de saúde. Realizar as atividades de área/setor, seguindo as determinações do Gestor imediato. Atuar em grupos junto com as equipes SF colaborando com seu conhecimento técnico. Compreender os aparelhos do território e dispositivos da rede que mais beneficiem o usuário. Realizar diagnósticos com levantamento de problemas de saúde que requeiram ações de prevenção de deficiências e das necessidades em termo de reabilitação. Desenvolver ações de promoção e proteção à saúde em conjunto com as equipes SF. Realizar ações para prevenção de deficiências em todas as fases do ciclo de vida dos indivíduos. Acolher os usuários que requeiram cuidados de reabilitação, realizando orientações, de acordo com as necessidades dos usuários e a capacidade instalada das equipes SF. Desenvolver ações de reabilitação, priorizando atendimentos coletivos. Desenvolver ações integradas aos equipamentos sociais existentes, em conjunto com as equipes SF, fortalecendo a articulação com os serviços da rede de reabilitação, e também com outros pontos de atenção. Realizar ações que facilitem a inclusão de pessoas com deficiência funcional na escola, trabalho e ambiente social, favorecendo a melhoria da qualidade de vida. Instrumentalizar as equipes de SF para identificação precoce de atrasos de desenvolvimento neuropsicomotor. Elaborar mensalmente cronograma de atividades e apresentar ao gestor. Atender as normas e diretrizes dos manuais e cadernos da atenção básica voltados ao NASF. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato e/ou Gestor. Outras atividades determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Requisito do emprego: Nível superior completo em enfermagem com registro no COREN.

Carga horária: 30 horas semanais.

Salário:R$ 2.357,35

BACHAREL EM EDUCAÇÃO FÍSICA – CBO 2241-20

Quantidade: 01

Atribuições: Identificar em conjunto com as equipes SF e a comunidade, as atividades, as ações e as práticas a serem adotadas em cada uma das áreas cobertas. Identificar em conjunto com as equipes SF e a comunidade, o público prioritário a cada uma das ações. Planejar ações e desenvolver educação permanente. Acolher os usuários e humanizar a atenção. Desenvolver ações compartilhadas para uma intervenção interdisciplinar, com troca de saberes, capacitação e responsabilidades mútuas, gerando experiência para os profissionais envolvidos. Desenvolver intervenções específicas do profissional do NASF com os usuários e/ou famílias, com discussão e negociação com os profissionais da equipe de saúde da família. Desenvolver coletivamente, com vistas à intersetorialidade, ações que se integrem a outras políticas sociais como: educação, esporte, cultura, trabalho, lazer, entre outras. Elaborar projetos terapêuticos individuais, por meio de discussões periódicas que permitam a apropriação coletiva pelas equipes SF e o NASF do acompanhamento dos usuários, realizando ações multiprofissionais e transdisciplinares, desenvolvendo a responsabilidade compartilhada. Capacitar as equipes das equipes SF para desenvolvimento das ferramentas do apoio matricial. Participar de reuniões de equipe das equipes SF para discutir casos ou temas pertinentes, tendo o apoio matricial como metodologia norteadora do processo. Registrar ações em prontuários ou livro ata específico. Realizar visitas domiciliares compartilhadas com as equipes SF visando o acompanhamento/ orientação do usuário, desenvolvendo técnicas para qualificar essa ação de saúde. Organizar o processo de trabalho com base na saúde do território utilizando dados epidemiológicos e indicadores de saúde. Promover a gestão integrada e a participação dos usuários nas decisões, por meio de organização participativa com os conselhos locais e/ou municipais de saúde. Realizar as atividades de área/setor, seguindo as determinações do Gestor imediato. Orientar/acompanhar as equipes SF no desenvolvimento dos grupos de atividade física dos territórios para a promoção da saúde e melhoria da qualidade de vida. Oferecer orientações que promovam o auto cuidado e a prevenção de riscos em todas as suas ações. Melhorar a qualidade de vida da população, a redução dos agravos e dos danos decorrentes das doenças não transmissíveis, através de ações que envolvam a prática de atividade física regular. Desenvolver ações educativas para discutir com os profissionais a importância da atividade física e práticas corporais junto à comunidade. Contribuir para a ampliação e a valorização da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de melhoria da qualidade de vida da população. Capacitar os profissionais, para atuarem como facilitadores/ monitores no desenvolvimento das atividades físicas/ práticas corporais. Acompanhar, de forma compartilhada e participativa, as atividades realizadas pelas equipes SF na comunidade. Promover eventos,

compartilhados com os profissionais das equipes SF, estimulando ações que valorizem as atividades físicas/ práticas corporais e sua importância para a saúde da população. Auxiliar os profissionais das equipes quanto à compreensão do processo que acontece durante os ciclos de vida e que provoca alterações metabólicas e hormonais, modificando respostas às atividades físicas. Elaborar mensalmente cronograma de atividades e apresentar ao gestor. Atender as normas e diretrizes dos manuais e cadernos da atenção básica voltados ao NASF. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato e/ou Gestor. Outras atividades determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Requisito do emprego: Ensino superior completo.

Carga horária: 40 horas semanais.

Salário:.R$ 2.357,35

NUTRICIONISTA –CBO 2237-10

Quantidade: 01

Atribuições: Identificar em conjunto com as equipes SF e a comunidade, as atividades, as ações e as práticas a serem adotadas em cada uma das áreas cobertas. Identificar em conjunto com as equipes SF e a comunidade, o público prioritário a cada uma das ações. Planejar ações e desenvolver educação permanente. Acolher os usuários e humanizar a atenção. Desenvolver ações compartilhadas para uma intervenção interdisciplinar, com troca de saberes, capacitação e responsabilidades mútuas, gerando experiência para os profissionais envolvidos. Desenvolver intervenções específicas do profissional do NASF com os usuários e/ou famílias, com discussão e negociação com os profissionais da equipe de saúde da família. Desenvolver coletivamente, com vistas à intersetorialidade, ações que se integrem a outras políticas sociais como: educação, esporte, cultura, trabalho, lazer, entre outras. Elaborar projetos terapêuticos individuais, por meio de discussões periódicas que permitam a apropriação coletiva pelas equipes SF e o NASF do acompanhamento dos usuários, realizando ações multiprofissionais e transdisciplinares, desenvolvendo a responsabilidade compartilhada. Capacitar as equipes das equipes SF para desenvolvimento das ferramentas do apoio matricial. Participar de reuniões de equipe das equipes SF para discutir casos ou temas pertinentes, tendo o apoio matricial como metodologia norteadora do processo. Registrar ações em prontuários ou livro ata específico. Realizar visitas domiciliares compartilhadas com as equipes SF visando o acompanhamento/ orientação do usuário, desenvolvendo técnicas para qualificar essa ação de saúde. Organizar o processo de trabalho com base na saúde do território utilizando dados epidemiológicos e indicadores de saúde. Promover a gestão integrada e a

participação dos usuários nas decisões, por meio de organização participativa com os conselhos locais e/ou municipais de saúde. Realizar as atividades de área/setor, seguindo as determinações do Gestor imediato. Apoiar as equipes de SF em ações de alimentação e de nutrição estimulando a produção e o consumo de alimentos saudáveis produzidos regionalmente, valorizando a cultura e o desenvolvimento local. Capacitar às equipes de equipes SF e participar de ações vinculadas aos programas de controle. Elaborar em conjunto com as equipes SF rotinas de atenção nutricional e atendimentos para doenças relacionadas à alimentação e nutrição, de acordo com protocolos de atenção básica, organizando a referência e contra referência do atendimento. Promover ações no território de práticas alimentares e estilos de vida saudáveis. Promover ações terapêuticas preventivas quanto à atenção nutricional da população assistida. Atuar em grupos junto com as equipes SF colaborando com seu conhecimento técnico; - Contribuir, junto às equipes SF na construção das estratégias para responder às questões de distúrbios alimentares, deficiências nutricionais, desnutrição e obesidade, bem como desenvolver ações para as doenças crônicas não transmissíveis, vinculadas aos programas de controle. Desenvolver conjuntamente com as equipes de SF, oficinas de nutrição com foco na alimentação saudável para os diferentes ciclos de vida. Incentivar a articulação de redes, buscando parcerias com setores como secretaria da agricultura e desenvolvimento, para produção de hortaliças e frutas no território: feiras hortas comunitárias ou nos quintais, a fim de promover mudanças culturais do padrão alimentar. Elaborar mensalmente cronograma de atividades e apresentar ao gestor. Atender as normas e diretrizes dos manuais e cadernos da atenção básica voltados ao NASF. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato e/ou Gestor. Outras atividades determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Requisito do emprego: Ensino superior completo na área.

Carga horária: 40 horas semanais.

Salário:R$ 2.357,35

PSICÓLOGO – CBO 2515-10

Quantidade: 01

Atribuições: Identificar em conjunto com as equipes SF e a comunidade, as atividades, as ações e as práticas a serem adotadas em cada uma das áreas cobertas. Identificar em conjunto com as equipes SF e a comunidade, o público prioritário a cada uma das ações; - Planejar ações e desenvolver educação permanente. Acolher os usuários e humanizar a atenção. Desenvolver ações compartilhadas para uma intervenção interdisciplinar, com troca de saberes, capacitação e responsabilidades mútuas, gerando experiência para os

profissionais envolvidos. Desenvolver intervenções específicas do profissional do NASF com os usuários e/ou famílias, com discussão e negociação com os profissionais da equipe de saúde da família. Desenvolver coletivamente, com vistas à intersetorialidade, ações que se integrem a outras políticas sociais como: educação, esporte, cultura, trabalho, lazer, entre outras. Elaborar projetos terapêuticos individuais, por meio de discussões periódicas que permitam a apropriação coletiva pelas equipes SF e o NASF do acompanhamento dos usuários, realizando ações multiprofissionais e transdisciplinares, desenvolvendo a responsabilidade compartilhada. Capacitar as equipes das equipes SF para desenvolvimento das ferramentas do apoio matricial. Participar de reuniões de equipe das equipes SF para discutir casos ou temas pertinentes, tendo o apoio matricial como metodologia norteadora do processo. Registrar ações em prontuários ou livro ata específico. Realizar visitas domiciliares compartilhadas com as equipes SF visando o acompanhamento/ orientação do usuário, desenvolvendo técnicas para qualificar essa ação de saúde. Organizar o processo de trabalho com base na saúde do território utilizando dados epidemiológicos e indicadores de saúde. Promover a gestão integrada e a participação dos usuários nas decisões, por meio de organização participativa com os conselhos locais e/ou municipais de saúde. Realizar as atividades de área/setor, seguindo as determinações do Gestor imediato. Desenvolver grupos de portadores de transtorno mental, envolvendo pacientes e familiares, com objetivo de reinserção social, utilizando-se dos recursos da comunidade. Auxiliar no processo de trabalho dos profissionais das equipes SF no que diz respeito à reinserção social do portador de transtorno mental. Realizar ações coletivas abordando o uso de tabaco, álcool e outras drogas, traçando estratégias de prevenção utilizando os recursos da comunidade. Realizar ações de difusão da prática da atenção não manicomial, diminuindo o preconceito e a estigmatização com relação ao transtorno mental. Acolher de forma especial o egresso de internação psiquiátrica e orientar sua família, visando a reinserção social e a compreensão da doença. Mobilizar os recursos da comunidade para constituir espaços de aceitação e reinserção social do portador de transtorno mental. Manter contato próximo com a rede de serviços de saúde mental, além de outras entidades e instituições como conselhos tutelares, CRAS, conselhos de direitos, etc oferecidos pelo município, conjuntamente com as equipes de SF, para um trabalho integrado, de modo a atender os usuários de sua área de abrangência, que assim o necessitarem. Apoiar as equipes de SF na identificação e na construção de intervenções preventivas para situações no território que possam favorecer o desenvolvimento de adoecimento psíquico. Atender as normas e diretrizes dos manuais e cadernos da atenção

básica voltados ao NASF. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato e/ou Gestor. Outras atividades determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Requisito do emprego: Ensino superior completo na área.

Carga horária: 40 horas semanais.

Salário:R$ 2.357,35